



Contratação da prestação de serviços de transportes públicos de Passageiros pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) constatou em janeiro de 2019, no Portal Base dos Contratos Públicos, que se efetuou a contratualização de serviços de transporte de passageiros na área geográfica do Concelho de Pedrógão Grande sem emissão de parecer prévio vinculativo por parte desta Autoridade, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Não obstante os sucessivos esclarecimentos solicitados à autarquia sobre a documentação relativa ao procedimento e fundamentação do mesmo, nesta data, a AMT não dispõe, ainda, dos dados de base necessários a avaliar a legalidade do instrumento contratual em causa.

Assim, não resultou comprovado que se deu integral cumprimento ao previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho e no Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, designadamente no que se refere aos critérios legais de definição de obrigações de serviço público e respetivas compensações/remunerações, bem como quanto a introdução de mecanismos de vinculatividade e sancionamento pelo cumprimento de tais obrigações.

Nesse sentido, o parecer da AMT, quanto ao enquadramento contratual que vincula o Operador e o Município, foi negativo.

Em consequência, nos termos expostos no Parecer n.º 27/2019, de 1 de agosto, foi determinado ao Município que no prazo de 20 dias úteis:

- Dê conta das medidas tomadas para sanar as inconformidades em causa, que reflitam de forma clara e objetiva os ditames legais enunciados, de forma a viabilizar o financiamento do sistema de transportes devidamente enquadrado na legislação e jurisprudência nacional e europeia;
- Cesse os pagamentos de compensações/remunerações contratuais ao operador até que, comprovadamente, seja sanadas as inconformidades referidas;
- Proceda à identificação de todos os incumprimentos verificados no âmbito da execução contratual, designadamente quanto a prestação de informação relevante pelo operador, pelo menos desde 2015 e acione os mecanismos contratuais de sancionamento de tais incumprimentos.

Foi também notificado o operador em causa para que, no prazo de 10 dias úteis, informe sobre se foi dado cumprimento às obrigações legais e contratuais quanto à transmissão de informação relevante, informando igualmente quanto tal se verificou e relativamente a que dados.

Naturalmente, tais determinações não obstem ao exercício do poder contraordenacional da AMT, por iniciativa própria desta Autoridade e mesmo na ausência de informação por parte do Município, designadamente quanto ao cumprimento de obrigações de entidades públicas e privadas.

De referir que o incumprimento de decisão ou determinação emitida pela AMT no exercício dos seus poderes de regulação, de promoção e defesa da concorrência e de supervisão, bem como de normas nacionais e da União Europeia que se insiram nas atribuições da AMT, incluindo as relativas a regras aplicáveis ao recebimento de compensações ou auxílios financeiros, é suscetível de procedimento contraordenacional



À semelhança de outros processos, o parecer da AMT será tornado público uma vez considerado findo o procedimento.

14 de agosto de 2019